

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

ESPECIALISTA EM GESTÃO DE TELECOMUNICAÇÕES – ADVOGADO

Prova Discursiva

Aplicação: 8/2/2026

PADRÃO DE RESPOSTA

- 1 A medida judicial adequada para satisfazer a pretensão da TELEBRAS é a ação de execução fundada em título executivo extrajudicial. Isso porque o contrato de compartilhamento de infraestrutura firmado entre as partes, assinado por duas testemunhas e com cláusula penal específica com valor líquido e certo de R\$ 2.500.000, constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, de modo que a multa contratual vencida e não paga é exigível de plano.
- 2 Conforme entendimento jurisprudencial consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, a pretensão da TELEBRAS de judicializar a cobrança da multa contratual vencida é viável juridicamente, mesmo diante da existência de procedimento arbitral em curso. Conforme a jurisprudência da citada corte:

“é possível o imediato ajuizamento de ação de execução lastreada em título executivo que contenha cláusula compromissória arbitral, pois a jurisdição estatal é a única dotada de coercibilidade e capaz de promover a excussão forçada do patrimônio do devedor. Não seria razoável exigir que o credor, portador de título executivo, fosse obrigado a iniciar um processo arbitral tão somente para obter um novo título do qual, no seu entender, já é titular” (REsp n. 2.167.089/RJ, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 19/8/2025, DJEN de 26/8/2025.).

Assim, a existência de cláusula compromissória arbitral, ou mesmo de procedimento arbitral em curso, não impede o ajuizamento de ação executiva fundada em título executivo extrajudicial. Ainda, a Lei de Arbitragem (Lei n.º 9.307/1996), estabelece (art. 3.º) que as partes podem submeter a solução de seus litígios ao juízo arbitral, mas isso não afasta a competência exclusiva do Poder Judiciário para atos de constrição patrimonial, conforme artigo 22-A da mesma lei.

- 3 Por fim, caso as questões levadas ao juízo arbitral e ao juízo estatal fossem idênticas, caberia ao juízo arbitral deliberar a respeito da competência. Isso porque, ainda conforme a jurisprudência consolidada do STJ:

“segundo o princípio do *kompetenz-kompetenz*, previsto no art. 8.º da Lei n.º 9.307/1996, cabe ao juízo arbitral, com precedência sobre qualquer outro órgão julgador, deliberar a respeito de sua competência para examinar as questões que envolvam a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem e do contrato que tenha cláusula compromissória” (AgInt no AREsp n. 1.276.872/RJ, relator Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 1/12/2020, DJe de 30/6/2021).

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1 – Medida judicial adequada para satisfazer a pretensão e devida justificativa

Conceito 0 – Não atendeu ao solicitado ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Indicou corretamente a medida judicial adequada, mas não apresentou justificativa com base na natureza de título executivo extrajudicial do contrato.

Conceito 2 – Indicou corretamente a medida judicial adequada e apresentou justificativa com base na natureza de título executivo extrajudicial do contrato, mas o fez de forma parcialmente correta ou de forma incompleta.

Conceito 3 – Indicou corretamente a medida judicial adequada e apresentou justificativa correta e completa com base na natureza de título executivo extrajudicial do contrato.

Quesito 2.2 – Possibilidade de judicialização durante o curso do procedimento arbitral

Conceito 0 – Não atendeu ao solicitado ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Reconheceu a possibilidade jurídica de ajuizamento de ação de execução mesmo diante da existência de procedimento arbitral em curso, mas não apresentou fundamentação.

Conceito 2 – Reconheceu a possibilidade jurídica de ajuizamento de ação de execução mesmo diante da existência de procedimento arbitral em curso e apresentou fundamentação com base na competência exclusiva do Poder Judiciário para atos de constrição patrimonial prevista no ordenamento jurídico OU na existência de jurisprudência do STJ consolidada sobre o tema.

Conceito 3 – Reconheceu a possibilidade jurídica de ajuizamento de ação de execução mesmo diante da existência de procedimento arbitral em curso e apresentou fundamentação com base na competência exclusiva do Poder Judiciário para atos

de constrição patrimonial prevista no ordenamento jurídico, bem como na existência de jurisprudência do STJ consolidada sobre o tema.

Quesito 2.3 – Juízo responsável pela deliberação da competência e devida fundamentação

Conceito 0 – Não atendeu ao solicitado ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Mencionou corretamente o juízo responsável pela deliberação, mas não apresentou fundamentação.

Conceito 2 – Mencionou corretamente o juízo responsável pela deliberação e apresentou fundamentação apenas em relação a um dos seguintes aspectos: (i) princípio da competência-competência; (ii) sua positivação no ordenamento jurídico; (iii) a existência de jurisprudência do STJ consolidada sobre o tema.

Conceito 3 – Mencionou corretamente o juízo responsável pela deliberação e apresentou fundamentação apenas em relação a dois dos aspectos enumerados.

Conceito 4 – Mencionou corretamente o juízo responsável pela deliberação e apresentou fundamentação em relação aos três aspectos enumerados.